

**COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória

Curitiba-PR, CEP 80060-900

- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>**Justificativa - SEI nº 9/2025/UHON/STESP/DGC/GAS/CHC-UFPR-EBSEERH**

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Não participação nas intenções de registro de preços (IRPs) de acordo com o Decreto n.º 11.462/2023**1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

1.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

1.2. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui o órgão central da empresa e 45 Hospitais Universitários Federais (HUFs), que exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde (SUS) e um papel de destaque para a sociedade.

1.3. Dada a sua finalidade, é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS, observando a autonomia universitária.

1.4. A criação Ebserh sob a forma empresarial pública de direito privado alçou os HUFs inseridos em sua rede a patamares mais elevados de eficiência e controle administrativos, evidenciando de informações contábeis e transparência de eventos que afetam a situação patrimonial, econômica e financeira dessas entidades.

1.5. Atualmente a Ebserh realiza a gestão de 45 Hospitais Universitários Federais dos 51 existentes, vinculados as 36 Instituições Federais de Ensino - IFEs, distribuídas nas 5 regiões do Brasil, sendo a maior Rede de Hospitais Universitários públicos da América Latina.

1.6. Enquanto gestora de uma Rede de Hospitais Universitários, tem a finalidade de promover o abastecimento de insumos, bens e serviços específicos para natureza e objeto da atividade finalista da assistência e ensino dos HUFs, com ganhos de escala e escopo dos processos de aquisição realizados de forma centralizada, além do processo de gestão das atas processadas e homologadas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de bens de consumo representa aproximadamente 90% do número de itens de compra dentro das unidades hospitalares da Ebserh e grande parte dos contratos são formalizados por Nota de Empenho, muitas destas decorrentes de pregões por registro de preços.

2.2. A Lei 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0) contemplam o Sistema de Registro de Preços (SRP) como um procedimento auxiliar nas contratações, processo regulamentado por meio do Decreto Federal nº 11.462/2023, que tem como objetivo estabelecer as diretrizes para o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito da contratação de bens, serviços, obras e serviços de engenharia pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, também aplicável à Rede Ebserh.

2.3. O decreto supracitado, especificamente em seu artigo 10º, diz que:

"Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação."

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput. "

2.4. Sendo assim, como regra, é obrigatória a consulta de IRPs abertas por parte de todas as unidades hospitalares da Rede Ebserh antes de um novo processo licitatório ou contratação direta, sendo necessários, ainda, o registro da iniciativa no respectivo processo, bem como a deliberação a respeito da conveniência ou não de participação.

2.5. De acordo com o Parecer Referencial 1/SCAD/CONJUR/PRES-EBSEERH – versão 01 ([35549055](#)), como, nos termos do inciso I do art. 8º do Decreto n.º 11.462/2023, a intenção de participar de registro de preços deve ser acompanhada das especificações do item ou do termo de referência adequado ao registro de preços de que se pretende participar, da estimativa de consumo e do local de entrega, essa consulta às IRPs em andamento pode ser realizada após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar ou após a conclusão do Termo de Referência, a critério da Equipe de Planejamento de Contratação.

2.6. De todo modo, em razão da complexidade que a Ebserh possui em suas operações de aquisições e logística, dada a sua composição como rede de hospitais federais e o grande fluxo de aquisições e consumo de medicamentos e materiais hospitalares, há situações em que a sua participação exclusiva no registro de preços melhor atende ao interesse público.

2.7. A esse respeito, é necessário registrar que processo de compra centralizada é conduzido pela Administração Central para todos os 45 Hospitais Universitários sob gestão da Ebserh, ficando os HUFs desobrigados a instruírem processos com os itens contemplados em processos centralizados.

2.8. Nesse contexto, as áreas de Gestão de Suprimentos tanto da Sede quanto dos HUFs apontam que a organização dos objetos dos registros de preços passa por diversas variáveis, inclusive não assistenciais, como:

- I - Padronizações;
- II - Ganhos de escala;
- III - Economicidade;
- IV - Tipos de empresas que comercializam;
- V - Complexidade de avaliação técnica;
- VI - Solução de compra;
- VII - Modelos de aquisição;
- VIII - Comportamentos diversos de movimentação de estoque, demanda, armazenamento, distribuição e dispensação.

2.9. Tanto assim o é que o art. 196 da versão 2.0 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0) prevê que “cabe à Administração Central da Ebserh conduzir compras centralizadas para firmar instrumentos conjuntos de contratação, bem como autorizar a condução de etapas do processo de compras centralizadas por unidade hospitalar pertencente à estatal”.

2.10. No mesmo sentido, vejam-se competências atribuídas às Superintendências das unidades hospitalares da Rede Ebserh, objetivando a racionalização de procedimentos e o melhor uso do poder de compra da empresa:

Art. 197. Compete às Superintendências das unidades hospitalares a prática dos seguintes atos de gestão de compras centralizadas no âmbito da unidade hospitalar, objetivando a racionalização de procedimentos e o melhor uso do poder de compra da empresa:

[...];

V - promover o uso consciente dos recursos disponíveis e uma gestão de demandas efetiva, capaz de estabelecer previsibilidade e adequabilidade na gestão dos insumos da unidade, facilitando a construção da demanda consolidada das compras centralizadas;

[...];

VII - avaliar, previamente à abertura de procedimento de contratação a ser conduzido pela unidade hospitalar, a existência de processo de compra centralizada no qual a demanda da unidade está inserida, somente autorizando sua continuidade caso haja justificativa nos autos, evitando duplicidade de cobertura de contrato ou de outro instrumento obrigacional e consequente frustração da demanda centralizada;

VIII - priorizar as aquisições dos itens registrados pelas compras centralizadas, compreendendo a oportunidade de promover continuidade e credibilidade aos processos centralizados.

[...].

2.11. Portanto, é plenamente possível, conforme análise em cada caso concreto, que seja justificada a não realização de consultas a intenções de registro de preços em andamento, para os fins do art. 10 do Decreto n.º 11.462/2023, nas situações em que a participação exclusiva da Ebserh no registro de preços melhor atender ao interesse público, em razão, por exemplo, das seguintes justificativas:

- I - Melhor monitoramento de prazos de vigências dos processos;
- II - Melhor controle de saldos de atas de registros de preços e/ou contratos;
- III - Maior congruência dos objetos, o que amplia os percentuais de sucesso nas contratações;
- IV - Redução do número de processos e de demanda às áreas de compras e licitações e, por consequência, redução do custo administrativo relacionado à gestão contratual, em razão da reunião de diversos itens em única licitação.

2.12. Ao assim proceder, a Rede Ebserh estará racionalizando procedimentos e processos administrativos, com a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas, gerando ganhos sociais oriundos da adoção de medidas de desburocratização e, por consequência, prestigiando, dentre outros, os princípios da eficiência e da economicidade.

2.13. A confirmar essa conclusão, basta ver que o próprio Tribunal de Contas da União possui a compreensão de que as empresas estatais exigem instrumentos mais flexíveis e eficientes de contratação (por exemplo, Acórdão 533/2022-Plenário e Acórdão 1213/2021-Plenário).

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, conclui-se que, para a racionalização de procedimentos e processos administrativos e o melhor uso do poder de compra da Rede Ebserh, é plenamente possível, conforme análise em cada caso concreto, que seja justificada a não realização de consultas a intenções de registro de preços em andamento, para os fins do art. 10 do Decreto n.º 11.462/2023, nas situações em que a participação exclusiva da Ebserh no registro de preços melhor atender ao interesse público, em razão, por exemplo, das justificativas constantes no item 2.11 deste documento.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Pablo Andrade Valladas

Chefe do Serviço de Gestão de Estoque

Serviço de Gestão de Estoque

Coordenador da EPC

(assinado eletronicamente)

Victor Hugo Lourenço Acioly Furtado
Engenheiro Clínico
Membro da EPC

(assinado eletronicamente)

Keithssany Borges Pereira
Analista Administrativo
Membro da EPC

(assinado eletronicamente)

Alejandra Prieto de Oliveira
Analista Administrativo
Serviço de Compras Centralizadas
Membro da EPC



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Andrade Valladas, Chefe de Serviço**, em 17/03/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Keithssany Borges Pereira, Administrador(a)**, em 18/03/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47767698** e o código CRC **E2A4CC69**.

Referência: Processo nº 23477.022144/2024-00 SEI nº 47767698

Criado por [keithssany.pereira](#), versão 2 por [keithssany.pereira](#) em 17/03/2025 11:24:27.